



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



Nota Jurídica n.º 016/2022.

Exmo. Sr. Defensor Público-Geral
Dr. Gério Patrocínio Soares

Assunto: COTEP nº 009/2022 – Água mineral potável, sem gás, envasada garrafão 20 (vinte) litros Para Comarca de Montes Claros/MG – Possibilidade.

Exmo. Sr. Defensor Público-Geral,

1. Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do procedimento referente à Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 009/2022 para aquisição de Água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros. A solicitação/justificativa foi realizada pelo Diretor de Patrimônio e Almoxarifado (fl. 01/02), Termo de Referência 03/08 e a autorização para continuidade do procedimento foi dada pelo Subdefensor Público-Geral, à fl. 25

2. A COTEP, instituída pelo Decreto Estadual nº 43.698/03, posteriormente alterada pelo Decreto Estadual nº 46.095/12 e pela Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representa a forma adotada pelo Estado de Minas Gerais para a realização da dispensa de licitação disposta no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

3. Portanto, o procedimento da COTEP segue as mesmas exigências do procedimento de dispensa de licitação. Necessário, pois, que toda aquisição de bens e serviços efetuada por meio de COTEP seja devidamente justificada pela autoridade competente, demonstrando que o gasto atende ao princípio da supremacia do interesse público.

4. Como relatado alhures, verifica-se nos autos que o Diretor de Patrimônio e Almoxarifado (fls. 01/02) justificou a contratação, o que foi autorizado pelo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



Subdefensor Público o-Geral, fl. 25, ficando, assim, demonstrado que a Administração coaduna com a solicitação.

5. O setor de Compras cadastrou o procedimento junto ao Portal de Compras, tendo obtido o relatório de item de material, fls. 13/14, de acordo com a solicitação feita à fl. 01/02. Foram feitos orçamentos com fornecedores distintos, fls. 09/12, com base no qual foi avaliada a disponibilidade orçamentária, atestada pelos setores técnicos competentes, fl. 25.

5.1. Convém ressaltar que em face da publicação da Resolução Conjunta da CGE e SEPLAG/MG nº 9.447/2015, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência disponibilizados pelo Módulo Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD, houve alteração do procedimento de pesquisas de preços.

5.2. Além disto, impende repetir que tais alterações estão sendo aplicadas ao procedimento da DPMG em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que segue os normativos do Poder Executivo.

5.3. Verificamos que Termo de Referência atendeu ao disposto na Deliberação nº 110/2019, assegurando os requisitos técnicos e critérios de qualidade, bem como estar em conformidade com os aspectos exigidos pela lei de licitação vigente.;

6. Nota-se nos autos que o setor técnico competente declara que a contratação pretendida não ultrapassa o limite legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não representa fracionamento de objeto conforme documentos de fls. 15, tudo em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 46.095/2012 e Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012.

7. O Setor de Compras e Contratos diligenciou-se para cadastrar o procedimento junto ao SIAD tendo obtido o relatório de histórico de solicitação de material e serviço (fl. 17), relatório de detalhes do pedido de compra (fl. 18/19) e relatório de detalhes do processo de compra (fl. 26/27). A COTEP foi realizada, tendo como ven-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



cedor a empresa **CARDOSO E RUAS COMÉRCIO DE AGUA MINERAL LTDA. - ME**, tudo conforme o relatório de resultado de cotação eletrônica acostado às fls. 28.

8. Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica financeira da empresa **CARDOSO E RUAS COMÉRCIO DE AGUA MINERAL LTDA. - ME**, os documentos de fls. 29/58, visam demonstrar a sua regularidade. O CRC e os demais documentos indicam como aceito a inscrição da empresa no CNPJ, a declaração de menor, a certidão negativa de falência, bem como revelam a sua regularidade nas Fazendas Federal, Estadual, Municipal (fl. 68), INSS, Justiça Trabalhista e de Falência.

8.1. No que toca a apresentação de balanço patrimonial verifica-se que a Diretoria de Compras e Contratos se manifestou pela dispensa de sua apresentação, ao argumento de que se trata de contratação de baixo vulto, no qual a não apresentação do referido do documento não representa consequências inoperantes a execução do objeto. Considerando o entendimento desta Assessoria no Parecer Jurídico 059/2020, acolhido integralmente pela Subdefensoria Pública-Geral, no qual restou autorizada *“a dispensa do balanço patrimonial nas licitações com entrega imediata, baixo vulto ou que não resulte em consequências inoperantes à execução do objeto que se pretende contratar, assim, entendemos que a justificativa supra mencionada (fl. 67) fundamenta a dispensa do documento em comento.*

8.2. Consta ainda dos documentos acima citados que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (fls. 29), Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) (fl. 29) E SICAF (fl. 30).

9. Passa-se à análise da minuta contratual apresentada às fls. 60/65.

9.1. Em linhas gerais, a minuta contratual atende aos requisitos legais. No **preâmbulo** estão identificadas e qualificadas as partes, bem como a legislação aplicável ao contrato. As **cláusulas primeira e segunda** tratam do objeto da licitação e preço da contratação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



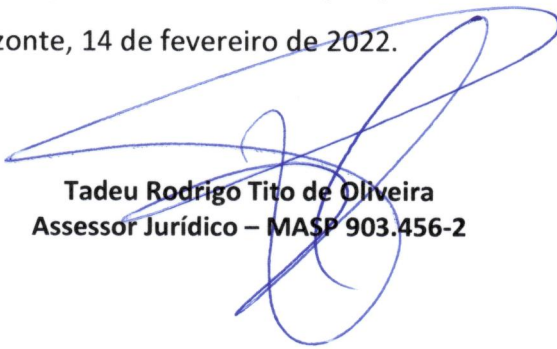
9.2. Já as **cláusulas terceira, quarta e quinta** estabelecem sobre as condições comerciais, do pagamento, da vigência. A **cláusula sexta e sétima dispõem sobre a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica e sobre as obrigações**. A **cláusula oitava** trata das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual. Já a **cláusula nona** apresenta as hipóteses de alteração e **cláusula décima** cuida da rescisão.

9.3. A **cláusula décima primeira e décima segunda** tratam, respectivamente publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

9.4. Por fim, a **cláusula décima terceira e décima quarta** dispõem sobre a eleição do foro e as disposições gerais.

10. Diante do exposto, opinamos pela viabilidade de contratação da empresa vencedora da Cotação Eletrônica de Preços, processo nº 009/2022.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.


Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira
Assessor Jurídico – MASP 903.456-2

